



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 014, 21 DE MAIO DE 2025.

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Wagner Bento da Costa, Prefeito Municipal de PARIQUERA-AÇU, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de PARIQUERA-AÇU aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica a Contadoria da Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, nos termos dos art. 40, inc. II do art. 41, art. 42 e dos incisos I e III do §1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, autorizada a abrir Crédito Adicional Especial, na importância de **R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais)**, objetivando desapropriação de imóvel, conforme segue:

01.03.00 – Departamento de Administração

01.03.01 – Departamento de Municipal de Administração

04.1220001.1065 – Desapropriação de Imóvel para Construção do Paço Municipal

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel – Fonte 01 R\$ 1.100.000,00

01.10.00 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

01.10.01 – Departamento de Obras e Serviços Municipais

15.4510010.1066 – Desapropriação de Imóvel de Interesse Público

4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóvel – Fonte 01 R\$ 140.000,00

Total	R\$ 1.240.000,00
--------------	-------------------------

ARTIGO 2º - Os créditos de que tratam o artigo anterior serão cobertos com os seguintes recursos:

a) **Superávit financeiro do exercício anterior, no valor R\$ 740.000,00**

b) **Anulação da seguinte dotação orçamentária, no valor de R\$ 500.000,00:**

01.03.00 – Departamento de Administração

01.03.01 – Departamento Municipal de Administração

04.1220001.1043 – Reforma do Paço Municipal

4.4.90.51.00 – Obras e instalações - PJ – Ficha 18 - Fonte 01 R\$ 500.000,00

Total	R\$ 1.240.000,00
--------------	-------------------------

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 21 de maio de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

“DEUS SEJA LOUVADO”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO - 686 - CENTRO-TELE/FAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000
e-mail gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 019, DE 21 DE MAIO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHORES, PRESIDENTE E DEMAIS VEREADORES DESTA EGRÉGIA
CÂMARA MUNICIPAL**

Encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº. 014 de 21 de maio de 2025, no valor de **1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais)**, visando obter autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial, destinado a cobrir despesas provenientes de desapropriação de imóvel.

Salientando, que o citado Projeto de Lei será coberto com anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior.

Isto posto, aguardamos análise do presente Projeto de Lei por Vossas Excelências, o qual solicitamos que seja apreciado em **regime de urgência** nos termos da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu/SP, 21 de maio de 2025.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
Milton José Lauriano
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA AÇU
DEPARTAMENTO DA FAZENDA MUNICIPAL
CONTABILIDADE

Data: 24/06/2025 09:54:34
Usuário: / 342 *** *-01
(Página: 1 / 1)
Sistema CECAM

Anexo 14 - Balanço Patrimonial

Exercício: 2024

Mês: 14

Anexo 14A - Quadro Demonstrativo das Contas Analíticas do Ativo e Passivo Financeiro

ATIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Caixa e Equivalentes de Caixa	30.348.626,32	37.391.270,27
Créditos e Valores	331.384,20	326.706,74
TOTAL ATIVO	30.680.010,52	37.717.977,01

PASSIVO FINANCEIRO		
TÍTULOS	EXERCICIO ATUAL	EXERCICIO ANTERIOR
Restos a Pagar Processados/ Não Processados em Liquidação e Não Processados a Pagar	1.120.320,17	1.819.642,20
Encargos Sociais	236.053,17	493.129,43
Fornecedores/Contas a Pagar	89.723,69	799.663,76
Obrigações Fiscais / Transferências	64.782,90	62.137,78
Demais Obrigações	729.760,41	464.711,23
Restos a Pagar Não Processados	16.593.087,51	23.850.669,54
TOTAL PASSIVO	17.713.407,68	25.670.311,74

PARIQUERA-ACU, 31 de Dezembro de 2024

Wagner Bento da Costa

Prefeito Municipal

Silvia Maria de Oliveira Ferreira
CRC 1SP286011/O-0
Contadora

ENTIDADES:

- 1.PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
- 2.CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

Balanço elaborado conforme instruções do TCE/SP



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 30/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), destinado a cobrir despesas provenientes de desapropriação de imóvel.
2. O autor afirma que o citado projeto de lei será coberto com anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. A análise deste parecer restringe-se aos aspectos de **constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa**, conforme determina o artigo 46, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.

Competência e Iniciativa Legislativa

5. A proposta versa sobre matéria de interesse local, enquadrando-se, portanto, na competência legislativa do Município, de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal que dispõe ..."Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local"...
5. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, com fundamento no artigo 45, IV da Lei Orgânica Municipal.

Juridicidade e Mérito

6. Quanto a juridicidade, o projeto está regular e não apresenta vícios formais ou materiais.
7. No mérito, a demanda guarda coerência com a nova finalidade de aquisição de



imóvel para a construção de nova sede administrativa, preservando-se o princípio da continuidade do interesse público.

Técnica legislativa e quórum para aprovação

8. No tocante à técnica legislativa, a proposição está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que trata da elaboração, redação e consolidação das leis no Brasil.
9. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação, conforme estabelece o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, somos **FAVORÁVEIS** à deliberação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal, no que se refere aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, sem prejuízo da análise do mérito por este colegiado e pelo Plenário. A aprovação da matéria exige o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (cinco votos), em um único turno de votação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Membro da CCJR



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 07/2025 sobre o Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de projeto de lei de autoria do chefe do Poder Executivo, que visa autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais), destinado a cobrir despesas provenientes de desapropriação de imóvel.
2. O autor afirma que o citado projeto de lei será coberto com anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro do exercício anterior.
3. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. A demanda guarda coerência com a finalidade de nova aquisição de imóvel para a construção de nova sede administrativa, preservando-se o princípio da continuidade do interesse público.
6. O Executivo a fim de justificar a medida enviou o balanceamento patrimonial do exercício de 2024, em que é possível evidenciar a existência de um superávit financeiro de R\$ 12.966.602,84 (doze milhões, novecentos e sessenta e seis mil, seiscentos e dois reais e oitenta e quatro centavos).

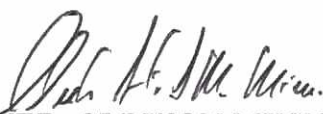


7. Dessa quantia retromencionada (superávit financeiro de 2024), presume-se que há saldo para respaldar o crédito pleiteado.
8. Portanto, entendemos que a propostas é oportuna e adequada e somos favoráveis à tramitação do projeto as demais etapas.

III – CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento emite parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025, sob a ótica orçamentária e financeira e que seja encaminhada à deliberação em plenário.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2025.


VER. CLEITON MINEIRO
Relator da CCJR


VER. BENEDICTO MARTINS
Presidente da CCJR


VER. LUCAS DENDEVITZ
Membro da CCJR